**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**PROCESSO Nº 066/2025**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, que realizará **PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS**, no intuito de firmar **TERMO DE COMPROMISSO** para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas instalações do Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP, em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS** deverá ser encaminhada, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do e-mail licitacaoiaras@hotmail.com, no período de 06 de agosto de 2025 a partir das 08h00, se encerrando as 17h00 do dia 21 de agosto de 2025

**LOCAL:** **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

1. **DO OBJETO**
	1. O presente procedimento tem por objeto selecionar empresas, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas instalações do Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP.
	2. A estimativa anual de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE****DE MEDIDA** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| 1 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS PARA A RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LIXO RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE IARAS | TONELADAS | 24 |

* + 1. Os resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do Município de Iaras.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente serão admitidas a participação neste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital; comprovando com documentos de registros ou autorizações legais que seu objeto social atende expressa e especificamente, seja em seu Estatuto ou Contrato Social em vigor, a atividade pertinente e compatível com o objeto do presente chamamento público.

1. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

3.1.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).

3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6.1. **Associação:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de cópia da ata de eleição da atual diretoria ou outro documento hábil que comprove a legitimidade de seus representantes legais.

3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm).

3.9. **OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado;

3.14.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.15. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.16. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

3.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.19. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.22. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

1. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos de habilitação serão analisados por Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do Município de Iaras.
	2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
	3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação dos interessados, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação dos credenciados.
	4. A lista contendo a relação dos interessados habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.
	5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

**5.5.1.** a interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

* 1. Os interessados habilitados estarão aptos a seguir no certame, participando dos atos conseguintes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.
	2. Os interessados inabilitados poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.
1. **DA SESSÃO PÚBLICA**
	1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes dos credenciamentos habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
		1. Documento oficial de identidade (original) do representante;
		2. Estatuto ou contrato social do interessado, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a empresa, associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
			1. Ata de eleição da administração;
			2. Instrumento público de procuração;
			3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
			4. Documento equivalente.
			5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7).
	2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
	3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a empresa, associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.
		1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:
			1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
			2. Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
		2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
	4. Após o credenciamento, caso sejam selecionadas dois ou mais interessados, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.
		1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do Município de Iaras.
	5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, os credenciados firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

**6.5.1.** Caso não haja consenso entre os interessados credenciados quanto à organização da coleta, a Comissão designada realizará sorteio público para fins de definir a **ordem de rodízio** entre os credenciados, estabelecendo a sequência de atuação para a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo Município de Iaras, em períodos alternados previamente definidos pela Administração Pública (ex: revezamento mensal ou outro que atenda ao interesse público).

**6.5.2.** O sorteio deverá ordenar todas os interessados selecionados.

**6.5.3.** Apenas os primeiros interessados sorteados, **até o limite de 4 (quatro)**, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

6.6. Antes do encerramento da sessão pública, a Comissão verificará a existência sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e

6.6.2. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

**6.7.** Da sessão pública será lavrada ata.

1. **DO TERMO DE COMPROMISSO**
	1. Os interessados selecionados selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o Município de Iaras, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo.
2. **DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**
	1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.
	2. A celebração do Termo de Compromisso não implicará, em nenhuma hipótese, a existência de vínculo empregatício entre o Município de Iaras e os dirigentes, associados, cooperados, empregados ou prepostos do credenciado, sendo este o único responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atuação.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.iaras.sp.gov.br.
	2. Todos os atos da Comissão serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados:

Local: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP.

Horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Os representantes dos interessados também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail licitacaoiaras@hotmail.com.ou por telefone (0XX14) 3764-9400.

* 1. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.
	2. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação dos credenciados que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.
	3. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.
	4. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Município de Iaras, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.
	5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.7.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**9.7.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Compromisso;

**IARAS, 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**PATRICK HERNANDES MORALES**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**

**PROCESSO Nº 066/2025**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar empresas, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas instalações do Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP.

1.2 A estimativa anual de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE****DE MEDIDA** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| 1 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS PARA A RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LIXO RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE IARAS | TONELADAS | 24 |

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa para o credenciamento de interessados reside na necessidade de garantir a destinação correta de lixo reciclável, atendendo aos princípios da sustentabilidade e a legislação ambiental. Atualmente, o Município de Iaras realiza a coleta e o acondicionamento do lixo reciclável, mas não possuímos estrutura para garantir a destinação correta. O credenciamento visa garantir que o os interessados selecionados assumam a responsabilidade pela retirada, transporte e destinação correta do lixo reciclável, assegurando a continuidade da coleta seletiva e a conformidade com as normas ambientais.

O objetivo é efetivar a destinação correta dos resíduos recicláveis, evitando sobrecarga no Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP e contribuindo para a preservação ambiental, promovendo um ciclo sustentável no Município de Iaras.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução mais viável e vantajosa, considerando o atual cenário político e a necessidade de não envolver custos adicionais para o Município de Iaras, seria o credenciamento de interessados para realizar exclusivamente a retirada do material reciclável e a sua destinação correta. Esse modelo garante a continuidade da coleta seletiva, com o mínimo de investimentos e mantendo as responsabilidades de coleta e destinação com as cooperativas ou empresas especializadas.

**4. REQUISITOS DO COMPROMISSO**

Os interessados credenciados serão responsáveis:

* Realizar a retirada periódica do lixo reciclável do Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP;
* Assegurar o transporte adequado dos materiais recicláveis em conformidade com as normas ambientais vigentes;
* Efetuar a destinação final correta dos resíduos, priorizando processos de reciclagem e reaproveitamento;
* Cumprir com todos os documentos e exigências legais mencionadas detalhadamente no Edital de credenciamento.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O termo de compromisso decorrente do credenciamento será executado da seguinte maneira:

O serviço de coleta será realizado nas instalações do Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP, na **FREQUÊNCIA MENSAL**.

A vigência do termo de compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, com possibilidade de ser prorrogado conforme demanda do município. A retirada, transporte e destinação do material são de responsabilidade exclusiva dos credenciados, sem gerar qualquer ônus para o Município de Iaras.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que será responsável pela fiscalização da execução do serviço. A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas e conferência dos documentos relacionados à destinação do lixo reciclável. O acompanhamento também envolverá a verificação da conformidade com as normas ambientais.

**7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Neste processo de credenciamento, não haverá pagamento aos credenciados, devendo estes arcar com todos os custos operacionais. A medição da execução será realizada por meio da conferência da retirada e destinação do material reciclável. A verificação será feita mensalmente, com relatórios a serem entregues pelos credenciados.

**8. SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

A seleção será realizada por meio de processo de credenciamento.

**9. ESTIMATIVA DO PREÇO**

Não há estimativa de preço para a contratação, pois o processo de credenciamento não envolverá custos diretos para o Município de Iaras. Os credenciados serão responsáveis por arcar com todos os custos relacionados à operação de retirada e destinação dos resíduos recicláveis.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação não gerará ônus orçamentário para o Município de Iaras.

**11. LOCAL DE RECOLHIMENTO DO MATERIAL RECICLÁVEL**

O material reciclável será coletado pelos credenciados no Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP.

**12. EXIGÊNCIA GARANTIA**

Não haverá exigência da garantia.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será responsável pelo monitoramento contínuo da execução, com o intuito de garantir o cumprimento dos requisitos ambientais.

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43 e a (EMPRESA, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada por XXXX (nome e função na empresa/cooperativa/associação), tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025, e o resultado final do Chamamento Público nº 002/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e na legislação correlata, bem como as demais exigências previstas no Edital de Chamamento Público**, na Ata da Sessão Pública e no Termo de Referência, partes integrantes do presente Termo de Compromisso.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP, para fins de reciclagem e ou reutilização.
	2. A estimativa anual de resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados é a seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE****DE MEDIDA** | **QUANTIDADE ESTIMADA** |
| 1 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS PARA A RETIRADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LIXO RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE IARAS | TONELADAS | 24 |

* + 1. Os resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do Município de Iaras.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**
	1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
	2. Coletar os resíduos descartados no Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP, na **FREQUÊNCIA MENSAL**, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo período compreendido de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, obedecido a ordem de rodízio dos credenciados;
	3. Obedecido a frequência mensal e a ordem de rodízio dos credenciados, o credenciado deverá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, retirar o material reciclável/reutilizável, **sob pena de aplicação da Cláusula Quarta, Item 4.7.1., e da Cláusula Oitiva.**
		1. O Município de Iaras poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique o credenciado com antecedência razoável.
	4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do Município de Iaras quando da coleta dos resíduos descartados;
	5. Não permitir a participação de terceiros na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
	6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;
	7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
	8. Transportar os volumes coletados diretamente do local indicado no edital até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;
	9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;
	10. Manter válida e regularizada, durante toda a vigência do credenciamento, a Licença Ambiental de Operação, ou documento equivalente exigido pelos órgãos ambientais competentes, compatível com as atividades desenvolvidas, nos termos da legislação aplicável;
	11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Iaras ou a terceiros;
	12. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados ao credenciado;
	13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
	14. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
	15. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.
2. **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE IARAS**
	1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados dos rejeitos não aproveitáveis, bem como acompanhar sua destinação para os credenciados;
	2. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
	3. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo.
	4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.
	5. Notificar o credenciado para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	6. Cobrar do credenciado o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.
	7. Prestar todo o apoio necessário ao credenciado para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

**4.7.1.** Caso os materiais não sejam recolhidos pelo credenciado responsável dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação para coleta, o Município de Iaras convocará, em caráter excepcional, o próximo credenciado da ordem de rodízio para realizar a coleta, no mesmo prazo.

**4.7.1.1** A atuação do credenciado convocado em substituição excepcional não alterará a sua posição original na ordem de rodízio, de modo que, no mês subsequente, ele continuará a ser chamado conforme sua ordem previamente estabelecida, ainda que venha a realizar coletas em 2 (dois) meses consecutivos.

**4.7.1.2.** Caso o credenciado imediatamente seguinte também não possa assumir a coleta em caráter excepcional, o Município convocará o credenciado subsequente, sucessivamente, mantendo-se inalteradas as posições de todos os credenciados na ordem regular de rodízio.

* 1. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e
	2. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.
	3. A celebração do Termo de Compromisso não implicará, em nenhuma hipótese, a existência de vínculo empregatício entre o Município de Iaras e os dirigentes, associados, cooperados, empregados ou prepostos do credenciado, sendo este o único responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atuação.
1. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
	1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.
2. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
	1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.
3. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**
	1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
4. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
		1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
		2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte do credenciado;
		3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.
	2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**
	1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação do credenciado na mesma proporção atribuída ao Município de Iaras, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do Município de Iaras na mesma proporção da logomarca ou nome do credenciado.
	2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compromisso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do MUNICÍPIO DE IARAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CREDENCIADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-